



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 078/2021

Processo n.º: 275 – PL 038/2021

Assunto: Alimentação

P A R E C E R

O Projeto de Lei n.º 038/2021, de autoria da Vereadora Camila Oliveira, autoriza os estabelecimentos responsáveis pela produção, pelo fornecimento, pela comercialização, pelo armazenamento e pela distribuição de gêneros alimentícios, sejam eles industrializados ou *in natura*, a doar o seu excedente a pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal.

A exposição de motivos informa que dados oficiais atestam que mais de 10 milhões de pessoas no Brasil estão em grave situação de insegurança alimentar e/ou fome. Destaca que, recentemente, a Lei Federal n.º 14.016, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano, limitou a responsabilização cível, administrativa e criminal do doador apenas aos casos dolosos, facilitando a doação de alimentos em excesso que, antes, tinham como destino a lata de lixo.

Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade dos seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 26 de outubro de 2021.

Ver. Juarez Vieira da Silva – PTB
Presidente

Ver. Talis Ferreira – PP
1º Secretário

Ver. Paulo Azeredo
PDT

Ver. Gustavo Oliveira
PP

Ver.^a Camila Oliveira
Republicanos

ALS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"